

LEI Nº 1.258/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

Autoemenda Nº 046

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime jurídico da parceria entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), na forma de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil previamente escolhida em chamamento público, com estimativa de dispêndio da ordem de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) mensais, não podendo ser utilizado para outros fins que exorbitem o objeto do Plano de Trabalho.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Administração Pública Municipal: o Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações e demais órgãos da administração direta e indireta;

II - Organização da Sociedade Civil (OSC): entidade privada sem fins lucrativos que se enquadre em uma das seguintes categorias:

- a) associação;
- b) fundação;
- c) organização religiosa que se dedique a atividades de interesse social;
- d) cooperativa social;
- e) outras organizações da sociedade civil, conforme definido em regulamento;

III - Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual é formalizada a parceria entre a Administração Pública Municipal e OSC, para a execução de atividade ou projeto que envolva a transferência de recursos financeiros da Administração Pública para a OSC;

IV - Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar a OSC apta a celebrar Termo de Colaboração, mediante a apresentação de propostas;

PROJETO DE LEI Nº 046 - EXECUTIVO



GABINETE DO PREFEITO

RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50 - PIRACICABA - CEP: 62.280-000

CNPJ: 07.725.135/0001-05 | www.santaquiteria.ce.gov.br

61

V - Plano de Trabalho: documento que integra o Termo de Colaboração e detalha o objeto da parceria, as metas a serem atingidas, os prazos de execução, os custos envolvidos e a forma de gestão e acompanhamento.

Art. 3º A celebração de Termo de Colaboração observará os princípios da:

- I - legalidade;
- II - impessoalidade;
- III - moralidade;
- IV - publicidade;
- V - eficiência;
- VI - economicidade;
- VII - transparência;
- VIII - isonomia;
- IX - probidade administrativa;
- X - vinculação ao instrumento convocatório;
- XI - julgamento objetivo.

CAPÍTULO II

Do Chamamento Público

Art. 4º A seleção da OSC para celebrar Termo de Colaboração será realizada por meio de Chamamento Público, salvo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na Lei.

Art. 5º O Chamamento Público será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e em outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de apresentação das propostas.

Art. 6º O edital de Chamamento Público conterá, no mínimo:

- I - a descrição do objeto da parceria;
- II - o valor total estimado da parceria;
- III - o prazo para apresentação das propostas;
- IV - os critérios de seleção e julgamento das propostas;
- V - a documentação exigida das OSCs;
- VI - as obrigações das partes;
- VII - as sanções aplicáveis em caso de descumprimento do Termo de Colaboração;
- VIII - o modelo do Termo de Colaboração.

Art. 7º O julgamento das propostas será realizado por Comissão de Seleção, designada por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por servidores públicos com conhecimento técnico na área objeto da parceria.

Art. 8º A Comissão de Seleção analisará as propostas e emitirá parecer técnico, observando os critérios de seleção e julgamento estabelecidos no edital de Chamamento Público.

Art. 9º A Administração Pública Municipal poderá dispensar ou declarar a inexigibilidade do Chamamento Público nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO III

Do Termo De Colaboração

Art. 10. O Termo de Colaboração será formalizado por escrito e conterà, no mínimo:

- I - a identificação das partes;
- II - a descrição do objeto da parceria;
- III - as metas a serem atingidas e os indicadores de desempenho a serem utilizados;
- IV - o cronograma de execução da parceria;
- V - o valor total da parceria e a forma de repasse dos recursos financeiros;
- VI - as obrigações das partes;
- VII - a forma de monitoramento e avaliação da parceria;
- VIII - as sanções aplicáveis em caso de descumprimento do Termo de Colaboração;
- IX - o prazo de vigência da parceria;
- X - as condições para prorrogação, alteração e rescisão do Termo de Colaboração;
- XI - a forma de prestação de contas.

Art. 11. O Plano de Trabalho integrará o Termo de Colaboração e detalhará o objeto da parceria, as metas, as etapas de execução, os custos e as responsabilidades de cada parte.

Art. 12. A Administração Pública Municipal designará um gestor da parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração.

Art. 13. A OSC deverá aplicar os recursos financeiros transferidos pela Administração Pública Municipal exclusivamente na execução do objeto da parceria, sendo vedada a utilização para outras finalidades.



Art. 14. A OSC deverá prestar contas da aplicação dos recursos financeiros, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

Art. 15. As atribuições a serem exercidas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que celebrarem Termo de Colaboração variarão conforme a natureza da entidade e o objeto da parceria, podendo incluir, mas não se limitando a:

I - Associações: a) Execução de projetos e atividades em áreas como assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, desenvolvimento comunitário, promoção dos direitos humanos, entre outras, visando o bem-estar e o desenvolvimento da população de Santa Quitéria. b) Gestão de equipamentos e serviços públicos, em regime de mútua cooperação, para otimizar a oferta de bens e serviços à comunidade. c) Promoção de eventos, seminários, oficinas e cursos de capacitação que contribuam para o desenvolvimento local e a participação cidadã.

II - Fundações: a) Desenvolvimento e implementação de programas de pesquisa, extensão e inovação tecnológica em áreas de interesse público. b) Gestão de patrimônios históricos, culturais e ambientais, assegurando sua preservação e acessibilidade à população. c) Concessão de bolsas de estudo, fomento a projetos científicos e culturais, e apoio a iniciativas que promovam o avanço do conhecimento e a melhoria da qualidade de vida.

III - Organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse social:

a) Prestação de serviços de assistência social, como acolhimento, distribuição de alimentos, apoio a famílias em situação de vulnerabilidade, entre outros, pautados nos princípios da caridade e solidariedade.

b) Realização de atividades educacionais e culturais, promovendo valores éticos e morais, e contribuindo para a formação integral dos indivíduos.

c) Desenvolvimento de programas de apoio psicológico e espiritual, visando o bem-estar e a recuperação de pessoas em dificuldades.

IV - Cooperativas sociais:

a) Inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho, por meio da geração de emprego e renda em atividades produtivas.

b) Produção de bens e serviços de interesse social, fomentando o desenvolvimento local e a economia solidária.

c) Capacitação profissional e técnica de seus cooperados, visando sua autonomia e desenvolvimento pessoal.

V - Outras organizações da sociedade civil:

a) Atribuições específicas definidas em regulamento, de acordo com sua natureza jurídica e finalidade institucional, sempre em consonância com o interesse público e recíproco.

Parágrafo único. As atribuições detalhadas de cada OSC serão especificadas no Plano de Trabalho que integrará o Termo de Colaboração, em conformidade com o objeto da parceria e as metas a serem alcançadas.

CAPÍTULO IV

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 16. A Administração Pública Municipal monitorará e avaliará a execução do Termo de Colaboração, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas e dos resultados previstos.

Art. 17. O monitoramento e a avaliação serão realizados de forma sistemática e contínua, mediante a análise de relatórios, visitas técnicas, reuniões e outros instrumentos.

Art. 18. A Administração Pública Municipal poderá contratar auditoria externa independente para auxiliar no monitoramento e avaliação da parceria.

CAPÍTULO V

Das Sanções

Art. 19. O descumprimento das obrigações previstas no Termo de Colaboração sujeitará a OSC às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e outras sanções cabíveis.

Art. 20. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 07 de julho de 2025 – 169º da Emancipação Política.



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.258/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 046/2025, REFERENTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário financeiro, na forma de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 182, §3º) e Lei Complementar nº 101/00 (art. 15 e 16).

A transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil previamente escolhida em chamamento público, irá gerar um impacto financeiro e orçamentário da ordem de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) mensais, conforme quadro a seguir:

ÓRGÃO: 22 – SECRETARIA DE SAÚDE

Valo Mensal R\$	Valor Anual R\$
550.000,00	6.600.000,00

3/17

Vale ressaltar que a despesa já está prevista orçamentariamente por ocasião da Lei Orçamentária nº 1.211/2024, e até a presente data desta análise, foi constatada a existência de saldo orçamentário suficiente para realizá-la.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput — *in verbis*.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

Desta forma, considerando que o dispêndio se dará em 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), a despesa em análise ensejará em impacto financeiro e orçamentário nos exercícios de 2025 e 2026.

Para o ano de 2025, a estimativa é de que a receita total do município atinja a cifra de **R\$ 190.000.000,00** (cento e noventa milhões de reais), assim a despesa em destaque já está contemplada na estrutura de gastos prevista no Orçamento de 2025.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Santa Quitéria para os exercícios de 2026, 2027 e 2028,

Santa Quitéria - CE, 28 de maio de 2025.



BRENO MENDES GOMES
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças